

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**Portaria UEMS-PROPP nº 27, de 15 de maio de 2020.**

Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos - PPGDRS, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nível de mestrado, Unidade Universitária de Ponta Porã.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n.º 028/2019, 01 de outubro de 2019, a Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos - PPGDRS, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nível de mestrado, Unidade Universitária de Ponta Porã.

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros: Membros Docentes: Fabrício Antonio Deffacci (Presidente), Carlos Otávio Zamberlan, Cláudia Maria Sonaglio, Dores Cristina Grechi, Eliana Lamberti, Fabrício José Míssio, Jonattan Rodriguez Castelli, Laís Fernanda de Azevedo Silva, Moisés Centenaro, Omar Jorge Sabbag, Paulo Fernando Jurado da Silva, Rosele Marques Vieira, Rosenery Loureiro Lourenço, Carlos Buson Buesa, Giovane Silveira da Silveira; secretário acadêmico: Edson Ferreira e membro discente: Daniele Paula Juchneski.

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a realização das seguintes ações:

I – Acompanhar as publicações do Grupo de Trabalho Autoavaliação da CAPES, tendo como parâmetro as normas internas vigentes, além de outras normatizações pertinentes;

II – Aplicar o Instrumento Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação da UEMS anualmente;

III – Elaborar Relatório com a análise dos dados para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UEMS;

IV – Encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, órgão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o Relatório no prazo estipulado para providências correlatas;

V – Aprimorar o Instrumento Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação da UEMS;

VI – Envolver os docentes, discentes e técnicos vinculados ao Programa no processo de Autoavaliação;

VII – Divulgar na página eletrônica do Programa e, opcionalmente em outros meios, os dados oriundos da aplicação e análise do Instrumento Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação da UEMS.

Art. 4º A Comissão terá 24 meses (vinte e quatro meses) para a finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados, 15 de maio de 2020.

Luciana Ferreira da Silva

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**Republica-se por constar incorreção na publicação inclusa no Diário Oficial do Estado n. 10.171, página 63, de 15 de maio de 2020.**

PORTARIA IMASUL N. 778 de 14 de maio de 2020

Dispõe sobre a retomada da contagem dos prazos dos processos administrativos, no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, nos termos que especifica.

O Diretor Presidente do IMASUL no uso da competência conferida pelo Decreto n. 12.725 de 10 de março de 2009;

Considerando a necessidade de o IMASUL adotar medidas alternativas que assegurem condições

mínimas à plena continuidade do serviço público, em observância aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), durante o período instituído para prevenir o contágio pela doença da COVID-19;

Considerando o artigo 2º da Portaria IMASUL n. 769 de 17 de março de 2020;

Considerando que o IMASUL manteve seu funcionamento adequado a partir da execução de alguns serviços de forma eletrônica e/ou remota,

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos dos processos administrativos, no âmbito do IMASUL, serão retomados, no estado em que se encontram, a partir de 18 de maio de 2020, de modo que serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 1º Os atos processuais poderão ser praticados por meio eletrônico ou virtual, naquilo que couber.

§ 2º Os atos processuais que envolverem protocolo de defesa de auto de infração, processos, documentos, bem como o cumprimento de ofício de pendências deverão ser enviados via Correios, com aviso de recebimento, no endereço do IMASUL, sendo que o prazo considerado será a data da postagem indicada no carimbo dos Correios.

§ 3º Os documentos que contenham até 30 (trinta) páginas, poderão ser enviados via e-mail atendimento@imasul.ms.gov.br para protocolo;

§ 4º Os atos processuais que demandem a realização de vistorias ou qualquer ação que esteja impossibilitada de ser realizada em função da pandemia, poderão ser suspensos pela autoridade competente, se, durante a fluência do prazo, os interessados informarem a impossibilidade para a prática de ato, caso em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição ou da manifestação.

§ 5º A Central de Atendimento do IMASUL atenderá presencialmente os casos excepcionais, que não puderem ser realizados de forma remota, mediante agendamento prévio realizado no site do IMASUL, disponível no endereço eletrônico http://agendamentos.imasul.ms.gov.br/view_escala.asp com a observância dos requisitos contidos na Portaria IMASUL n. 776 de 29 de abril de 2020.

Art. 2º Revoga-se o art. 2º da Portaria IMASUL n. 769 de 17 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de maio de 2020.

ANDRÉ BORGES DE ARAÚJO BARROS
Diretor-Presidente do IMASUL

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 03/2020

Processo nº 61/401649/2015

PARTES: **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL** - CNPJ nº 02.386.443/0001-98, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes - CEP: 79031-902 - Campo Grande-MS e **SLC AGRÍCOLA S.A.**, CNPJ nº 089.096.457/0005-89, com sede na BR 359, acesso km 26, bairro Baús, em Costa Rica-MS.

OBJETO: Execução da Medida da Compensatória decorrência da **atividade de:** Unidade de beneficiamento e armazenamento de algodão provindo da lavoura, área útil de 11.778 m² e 400 toneladas por dia de capacidade produtiva, Fazenda Planalto no Município de Costa Rica-MS, fundamentado em **Estudo Ambiental Preliminar-EAP**, de que trata o **Processo de Renovação de Licença de Operação RLO nº 61/401.583/2015**

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Estadual 3.709 de 16 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009, com alterações posteriores.

VALOR REFERENCIAL: R\$6.580.000,00(seis milhões quinhentos e oitenta mil reais).

GRAU DE IMPACTO: **0,646%**(zero vírgula seiscentos e quarenta e seis por cento)

VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: R\$42.506,80(quarenta e dois mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos), que corresponde a 1.423,53 UFERMS.

META: Gestão Ambiental.

VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: Terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2020.

Assinam: